



P-I BRANEMARK INSTITUTE ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O P-I Branemark Institute é uma associação brasileira, sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sem cunho político ou partidário, regendo-se pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pelas respectivas leis em vigor.

Art. 2º - O P-I Branemark Institute tem sua sede na Rua Rio Branco, 13-83 - CEP 17.015-311, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com foro na Comarca de Bauru/SP.

Art. 3º - O P-I Branemark Institute tem por fins, dentro da área das ciências da saúde:

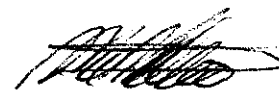
I - financiar e patrocinar estudos sobre desenvolvimento de novas tecnologias de próteses e implantes faciais e intra orais;


II - adquirir e fornecer próteses e implantes intra-orais e extra-orais (nariz, órbita e orelha);

III - fornecer tratamento médico-odontológico e reabilitação às pessoas portadoras de deficiências congênitas e/ou adquiridas, sejam elas faciais ou intra- orais, incluindo todas as especialidades médicas, odontológicas e ciências da saúde.

IV - realizar implantes para ancoragem de próteses intra-orais e extra-orais;

V - apoiar projetos e doações a outras instituições ligadas à área da saúde, especialmente àquelas ligadas a área de reabilitação intra orais e extra orais.


Dr. Mauricio de Almeida Carbon
CRO - SP: 60.981
CPF: 276.158.858-41
ORTODONTIA


PAULO ROBERTO PARMEGIANI
CPF/INF: 984.471.64872
OAB: 74.423 - SP



VI - explorar direitos de propriedade intelectual provenientes do método conhecido como Osseointegração, desenvolvido pelo professor Per Ingvær Branemark;

VII - ministrar cursos e seminários sobre próteses e implantes intra-orais, faciais e temas de saúde, inclusive implantologia, e outros relacionados com seu objeto social;

VIII - realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção da saúde, tornando-a acessível ao maior número de pacientes possíveis.

Parágrafo único. Os tratamentos realizados em pessoas de baixa renda, especialmente os dos incisivos I e IV, não terão custo para o paciente ou, no mínimo, terão seus custos parcialmente subsidiados.

Art. 4º - O P-I Branemark Institute se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, financeiros e humanos, e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público e ou privado que atuam em áreas afins.

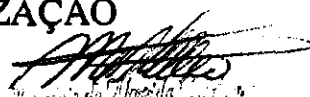
Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o P-I Branemark Institute se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Para o atendimento gratuito dos tratamentos descritos no parágrafo único do Art. 3º, o P-I Branemark Institute poderá, desde que aprovada em Assembléia Geral pelos seus associados, constituir outras personalidades jurídicas que exerçam tais finalidades.

Parágrafo único. As personalidades jurídicas criadas poderão ter caráter associativo ou fundacional.

Art. 7º - O P-I Branemark Institute poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, na consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO


Paulo Roberto Permeiani
CPF: 276.158.858-41
ORTODONTIA

CPALO ROBERTO PERMEIANI
CPF: 276.158.858-41



Art. 8º - O P-I Branemark Institute tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus Associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 9º - O patrimônio do P-I Branemark Institute será constituído de:

I - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e ou estrangeiras;

II - doações ou legados provenientes de pessoas físicas e jurídicas brasileiras, e também do exterior;

III - remunerações provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual, cursos ou palestras;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - usufruto que lhes forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;


IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X - contribuição de seus associados;

XI - produtos oferecidos pelo P-I Branemark Institute;

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 10 - O P-I Branemark Institute não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas


P. I. BRANEMARK INSTITUTE BAURU
CRO-SP/65.181
CPF: 276.158.853-41
ORTODONTIA

PAULO ROBERTO PARANHOS DA SILVA
CPF/INF: 961.471.8487-4



atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, dentro do território nacional.

Parágrafo único. Parte da receita bruta proveniente do exercício de suas atividades, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares poderão ser aplicadas em gratuidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º, em consonância com o art. 6º.

Art. 11 - Em caso de dissolução ou extinção do P-I Branemark Institute, o remanescente do seu patrimônio será destinado à outra entidade de atividades sociais semelhantes a desenvolvidas pela presente associação.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral a decisão sobre a entidade a ser beneficiada.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 - O quadro social do P-I Branemark Institute será composto por número ilimitado de associados, distribuído nas seguintes categorias:

I - Fundadores, e

II - Contribuintes.

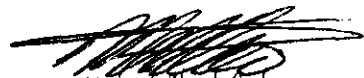
Art. 13 - São considerados Fundadores os Associados designados no ato constitutivo da Associação.

Art. 14 - A admissão de novo Associado Contribuinte deverá ser resultante de indicação por três associados e aprovação pela Diretoria.

Art. 15 - A qualidade de Associado Fundador e Contribuinte é intransmissível.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes:


Dr. Alberto Ramegiani
CRO.SP: 60.981
ORTODONTISTA



I - submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral todos os assuntos de interesse social, e propor medidas que julgar adequadas;

II - participar e partilhar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades e conhecimento desenvolvidos pela Associação;

III - votar e ser votado para cargos estatutários;

IV - convocar Assembléia Geral.

5

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São deveres dos Associados Contribuintes e Fundadores:

I - colaborar em todos os sentidos com os objetivos do P-I Branemark Institute;

II - cumprir as obrigações do presente Estatuto e de regimentos internos que venham a ser criados;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações, e/ou decisões dos órgãos do P-I Branemark Institute;

IV - pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Associação.

Art. 18 - Para se desligar do P-I Branemark Institute, o Associado Fundador ou Contribuinte deverá formalizar pedido, por escrito, à Diretoria.


CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos do P-I Branemark Institute:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal


Roberto Parmegiani
CRO - SP: 60.981
CPF: 076.159.853-41
ORTODONTIA

ROBERTO PARMEGIANI
CPF: 076.159.853-41
OAB: 74.424 - SP

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral, órgão soberano do P-I Branemark Institute, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Nas deliberações da Assembléia Geral, cada Associado Fundador e Contribuinte terá direito a um voto, podendo externá-lo pessoalmente ou por procurador bastante, portador de instrumento de mandato ou ainda, por pessoa autorizada por escrito a representá-lo.

Art. 21 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, anualmente, nos 3 (três) primeiros meses do ano, para:

I - aprovar a proposta de programação anual do P-I Branemark Institute, submetida pela Diretoria;

II - discutir e aprovar as contas e o balanço do P-I Branemark Institute, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - a cada 4 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada para deliberar sobre:

I - reforma do Estatuto Social;

II - proposta de extinção do P-I Branemark Institute;

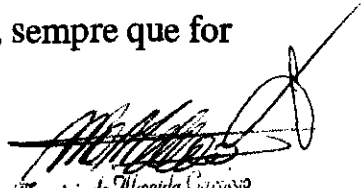
III - aplicação de pena de exclusão a Associado Fundador ou Contribuinte;

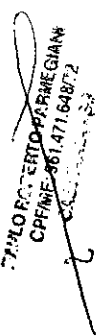
IV - contratos ou outros acordos que envolvam a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do P-I Branemark Institute, ou

V - outras matérias de sua competência ou interesse, previstas neste Estatuto;

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora, sendo lavrada ata única.

Art. 24 - O Associado Fundador ou Contribuinte poderá se fazer representar nas reuniões de Assembléia Geral, indicando o nome de seu procurador ou


Dr. Mauricio de Almeida Guimaraes
CRO - SP: 60.981
CPF: 076.159.873-41
ORTODONTIA


DANILLO ROBERTO PARMIGIANI
CPF: 061.471.64872

representante, por escrito.

Parágrafo único. O instrumento de mandato ou a autorização deverá estar de posse da Diretoria antes do horário marcado para a realização da Assembléia Geral.

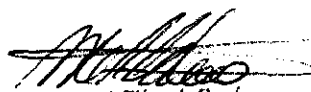
Art. 25 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados;

II - pelo Diretor Presidente,

III - pela Diretoria, ou

III - pelo Conselho Fiscal;


Dr. Mauricio de Almeida Coimbra
CNPJ - SP: 00.961
12.75.183.473-11
ORODUNDA

7

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembléia poderá ser convocada pelo Diretor Vice- Presidente, de acordo com o art. 39, inciso I deste estatuto.

Art. 26 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante comunicação escrita, cuja divulgação poderá se dar por uma ou mais das formas seguintes:

I - encaminhada por via postal;

II - encaminhada por endereço eletrônico a todos os associados;

III - por fixação na sede do P-I Branemark Institute, ou

IV - por publicação em jornal de grande circulação na cidade sede do P-I Branemark Institute.

Art. 27 - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de expedição da comunicação ao Associado Fundador ou Contribuinte, da fixação na sede da entidade ou da publicação na imprensa, valendo-se também para a segunda convocação, se não houver quorum suficiente na primeira convocação.

§ 1º - Será dispensada a convocação caso a totalidade dos Associados Fundadores e Contribuintes esteja presente na reunião da Assembléia Geral.

§ 2º - As sessões, tanto Ordinárias como Extraordinárias, funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
CPF/MF: 961.477.6487
042.74.925 - SP



Fundadores e Contribuintes e, em segunda convocação, a Assembléia se instalará com a presença de qualquer número dos Associados Fundadores e Contribuintes.

Art. 28 - Incumbe ao Diretor Presidente instalar e presidir as Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Vice-Presidente instalar e presidir as Assembléias Gerais.

Art. 29 - Todas as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Fundadores e Contribuintes, com exceção das decisões sobre alteração total ou parcial deste Estatuto e da destituição de membro da Diretoria, as quais serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o presidente da Assembléia Geral proferirá o voto de desempate.

Artigo 30 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada ata assinada pelos Associados Fundadores e Contribuintes presentes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

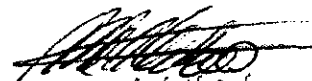
Art. 31 - A Diretoria será composta de associados do P-I Branemark Institute, no gozo de seus direitos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, por outros 4 (quatro) anos.

Art. 32 - Os cargos dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal da Associação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

I - zelar pela observância dos termos do Estatuto Social;


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

77/10 ROBERTO PARMEGIAN
CPF/INIF: 984771.64872



II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, com a devida prestação de contas;

IV - elaborar o orçamento das receitas e das despesas para o exercício seguinte;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - decidir sobre a inclusão e a exclusão de Associados Fundadores e Contribuintes;

VII - organizar e controlar o quadro de funcionários do P-1 Branemark Institute;

VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto;

IX - convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;

X - fixar as contribuições dos Associados Fundadores e Contribuintes, com base no orçamento anual do P-1 Branemark Institute, aprovado unanimemente pelos seus membros;

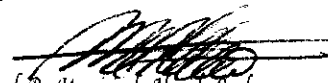
Art. 34 - A investidura do cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro será pessoal, entendendo-se eleita a pessoa física, e não a pessoa jurídica representada.

Art. 35 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 36 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 37 - São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar a Associação judicial ou extrajudicialmente;


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

ESTILO FORTERDO PARRAGUANY
CPF: 557.471.648/2
OAB: 74.424 - SP



- II - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - rubricar os livros de presença e atas do P-I Branemark Institute,
- V - assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro,
- VI - nomear procuradores, outorgando-lhes os mandatos, quando necessário.

Art. 38 - A Assembléia Geral poderá deliberar a destituição do Diretor Presidente.

Art. 39 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

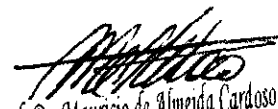
- I - substituir o Presidente com a mesma competência de poderes, sempre que este estiver em viagem ao estrangeiro, ausente, impedido ou, de qualquer forma, impossibilitado de realizar atos administrativos.
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.
- III - Na ausência ou impedimento do Presidente, representar a Associação judicial ou extrajudicialmente.

Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro, cuja pessoa não necessita ser odontólogo (cirurgião dentista), devendo, entretanto, possuir conhecimento e idoneidade suficientes para o exercício da função e inscrever-se, excepcionalmente, como associado, usufruindo os mesmos direitos e submetendo-se às mesmas obrigações desses, durante a vigência de seu mandato:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à entidade, mantendo em dia a escrituração;


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

FAMULO FORTO PARMIGIANI
CPF/Nº: 067.471.648/7
DAB. 74.424 - SP

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do P-I Branemark Institute;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da entidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar anualmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - dar conhecimento à Diretoria e aos associados, anualmente, da demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - controlar as contas correntes e aplicações financeiras do P-I Branemark Institute, movimentando-as em conjunto com o Diretor Presidente;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela entidade e demais movimentações financeiras dessa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

Art. 42 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre pessoas de reconhecida idoneidade, não sendo obrigatório sejam odontólogos (cirurgiões dentistas), mas devendo ser inscritos como associados da entidade durante seus mandatos, com os mesmos direitos e deveres desses, sendo eleitos pela Assembléia Geral pela maioria dos seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente



com o da Diretoria, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para cargos do Conselho Fiscal aqueles que já forem membros da Diretoria.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - opinar sobre relatórios de desempenho Financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pelo P-I Branemark Institute, emitindo pareceres;

III - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, quando da prestação de contas da Associação,;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e,

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 44 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

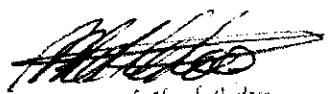
Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 46 - Findo o exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do P-I Branemark Institute, na próxima Assembléia Geral, para ciência de todos os associados.

Art 47 - O P-I Branemark Institute prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, seguindo os moldes do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

CAPÍTULO X DOS ASSOCIADOS


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso.
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

7º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
CPF/MF: 351.471.648/72
OAB: 74.424 - SP

Art. 48 – Para associar-se é necessária a indicação expressa de três pessoas já associadas e a posterior autorização da Diretoria, com aprovação do ingresso.

Art. 49 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do P-I Branemark Institute;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências, e
- VII – Honrar com as contribuições e demais compromissos financeiros que forem estipulados.


Art. 50 - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 51 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido por escrito junto à sede da entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão


Prof. Dr. Maurício de Almeida Carri
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA



constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 53 - Constituem infrações à disciplina social, sujeitas as sanções previstas neste Estatuto:

- I - deixar de cumprir as determinações dos órgãos da entidade;
- II - deixar de observar as disposições estatutárias.

Art. 54 - O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao Associado Fundador, Contribuinte, Diretor ou membro do Conselho, o amplo direito de defesa.

§ 1º Para imposição das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 52 acima, o associado será notificado pelo correio, por carta com aviso de recebimento ou por mensagem eletrônica em seu endereço (e-mail), quando então terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

§ 2º -Apresentada ou não a defesa, Assembléia Geral decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em decisão fundamentada.

§ 3º As decisões serão sempre comunicadas ao associado, através de carta com aviso de recebimento, ou pelo seu endereço eletrônico (e-mail).

Art. 55 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – grave violação do estatuto social;
- II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA



V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial ou de mensagem eletrônica, para que apresente sua defesa no prazo de vinte dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito na parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a assembléia geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ou de mensagem eletrônica em seu endereço (e-mail), manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância, por parte da assembléia geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

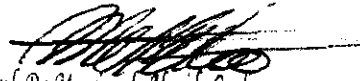
§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - Os membros dos órgãos de direção e do conselho fiscal do P-I Branemark Institute serão escolhidos por voto direto e secreto.

Parágrafo único. As eleições realizar-se-ão no trimestre anterior ao encerramento do mandato, em dia, local e hora previamente divulgados a todos os associados.

Art. 57 - Até 30 (trinta) dias após a divulgação do dia, local e hora da eleição, os candidatos a presidência deverão registrar suas chapas completas na sede


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

7710100 - CERTO PARMEGIANI
CPF/MF: 981.471.648/2
OAB: 74.424 - SP



do Instituto Branemark, fornecendo a documentação necessária.

Parágrafo único - Até 15 (quinze) dias após o registro da chapa, qualquer associado poderá impugnar candidaturas perante a Assembléia Geral.

Art. 58 - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão, os interessados, apresentar impugnações, que serão decididas pela Assembléia Geral, após a apresentação de defesa pelo impugnado.

Art. 59 - Encerrada a apuração dos votos e julgados os eventuais recursos, o presidente da Assembléia imediatamente proclamará o resultado das apurações.

Art. 60 - Os eleitos poderão ser empossados no dia imediato ao término do mandato vigente na data da eleição,

Art. 61 - Havendo uma única chapa inscrita a eleição será efetuada por aclamação.

Art. 62 - As omissões do processo eleitoral serão supridas pela legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 63 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

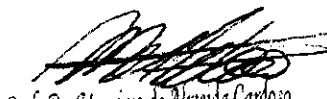
I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRO-SP: 60.981
ORTODONTISTA

CYRILLO DA SILVA FERRETO PARRAGIANI
CPF: 96.471.648/72
OAB: 74.424 - SP

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial ou mensagem eletrônica, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 64 - O pedido de renúncia de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Único. Ocorrendo renúncia coletiva, a Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66 - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;



Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRC-SP: 60.981
ORTODONTISTA

CARILLO ROBERTO PARMIGIANI
CPF/RG: 561.471.648/72
OAB: 72.426 - SP



III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos, ou

IV - extinção da Associação.

Art. 67 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 68 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 69 - O orçamento da Associação será único, anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas.

Art. 70 - A exclusão do Associado Fundador ou Contribuinte implica na perda compulsória dos mandatos ou cargos nos quais o mesmo esteja investido.

Art. 71 - A Assembleia Geral poderá eleger, por aclamação ou por maioria simples, um Presidente de Honra para a associação, título honorífico, com todas as prerrogativas inerentes aos sócios Fundadores.

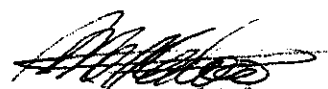
Parágrafo Único: O mandato do Presidente de Honra será vitalício, exceto se atentar contra a existência da própria entidade ou por conduta imoral, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembleia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de voto.

Art. 72 - O P-I Branemark Institute não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Art 73 - O P-I Branemark Institute adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório desta Associação.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, para sanar possíveis dúvidas, contradições ou omissões.

Bauru (SP), 24 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Mauricio de Almeida Cardoso
CRG-SP: 60.981
ORTODONTISTA

TAMILO FERRETO PARMEGIANI
CPF/MF: 961.471.648/72
OAB: 11.443 - SP